

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

===== ESTADO DE SÃO PAULO =====
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14620-000
Fones: PABX (16) 826-0777 - 826-0932
Fax: (16) 826-0753

Fls.

Livro n.º

Visto

LEI Nº 3166

De 26 de abril de 2001

Autoriza o Poder Executivo a adotar as medidas necessárias para participação do Município no Programa de Melhoramentos Comunitários - Pró-Comunidade da Caixa Econômica Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, SR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei e etc.,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar providências cabíveis à participação do Município no Pró-Comunidade, promovido pela Caixa Econômica Federal, visando à realização de obras e melhoramentos públicos, a fim de promover melhoria na qualidade de vida da população e valorização dos imóveis.

§ 1º - O Município está autorizado ainda, a aplicar a contrapartida mínima exigida pelo Programa, bem como eventual desse valor em razão da assunção das quotas-parte dos munícipes não aderentes e/ou inabilitados a participar do Programa.

ARTIGO 2º - Aos proprietários dos imóveis mencionados no artigo 1º -, será cobrado, a título de Contribuição de Melhoria, os valores decorrentes do investimento na área de intervenção.

§ 1º - Os proprietários que optarem pelo financiamento nas condições estabelecidas pelo Programa, pagarão suas parcelas diretamente à Caixa Econômica Federal nas condições e prazos estabelecidos nas normas regulamentares do Programa, que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º - Os proprietários que estiverem inabilitados, ou não optarem pelo financiamento, pagarão suas parcelas diretamente à Prefeitura, através da Contribuição de Melhoria, nas condições definidas na legislação municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14620-000

Fones: PABX (16) 826-0777 826-0932

Fax: (16) 826-0753

Fls.

Livro n.º

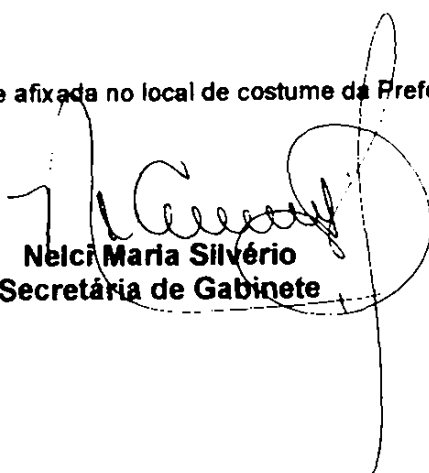
Visto.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se for necessária.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelci Maria Silvério
Secretária de Gabinete

Projeto de Lei nº 020/01
Autógrafo nº 021/01